N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

TRADIÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 33.701.253/0001-41

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ: 67.030.395/0001-46

DATA BASE

11/10/2024 - TRANSFERÊNCIA

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	6
Demonstração do resultado do período	7
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

TRADIÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Tradição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 11 de outubro de 2024 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (Transferência), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 19, em 03 de setembro de 2026 foi decretada, por meio do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil no 1.389, a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., então administradora do Fundo. Até a data de emissão deste relatório, não tivemos acesso às Representações Formais da Administração e dos responsáveis pela governança, conforme requerido pela NBC TA 580 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Como consequência dessa limitação no alcance dos nossos trabalhos, não nos foi possível, ainda que por meio da aplicação de procedimentos alternativos de auditoria, obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre assuntos relevantes relacionados às demonstrações financeiras, incluindo, mas não se limitando: (i) à eventual existência de ativos e passivos não registrados; (ii) ao cumprimento, pela Administração e pelos responsáveis pela governança, de suas responsabilidades quanto à elaboração, apresentação adequada e integridade das demonstrações financeiras; e (iii) à confirmação de que todas as informações e explicações relevantes e necessárias à execução dos trabalhos de auditoria tenham sido integralmente disponibilizadas.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o

uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 16 de novembro de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Tradição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.701.253/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração da Posição Financeira em 11 de outubro de 2024 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	11/10/2024	%PL
CIRCULANTE	**13.687**	**103,26**
Disponibilidades	**164**	**1,24**
Banco conta movimento	164	1,24
Títulos públicos de renda fixa	**42**	**0,32**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	42	0,32
Direitos creditórios	**13.473**	**101,64**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**12.871**	**97,10**
Direitos creditórios - a vencer	12.652	95,45
Direitos creditórios - vencidos	231	1,74
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(12)	(0,09)
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**602**	**4,54**
Direitos creditórios - a vencer	595	4,49
Direitos creditórios - vencidos	11	0,08
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(4)	(0,03)
Outros valores a receber	**8**	**0,06**
Despesas antecipadas	8	0,06
TOTAL DO ATIVO	**13.687**	**103,26**
PASSIVO		
CIRCULANTE	**432**	**3,26**
Encargos a Pagar	**432**	**3,26**
Taxa de administração	8	0,06
Taxa de gestão	2	0,02
Taxa de consultoria	59	0,45
Outros valores a pagar	363	2,73
TOTAL DO PASSIVO	**432**	**3,26**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**13.255**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**13.687**	**103,26**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tradição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.701.253/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração do Resultado do Período de 1° de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/09/24 a 11/10/2024
COMPOSIÇAO DO RESULTADO DO PERIODO	
Direitos creditórios	**806**
Rendimentos de direitos creditórios	575
(+/-)Reversão/Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	231
Títulos e valores mobiliários	**(1)**
Títulos públicos de renda fixa	**(1)**
Rendas com títulos públicos de renda fixa	1
Ajuste ao valor justo	(2)
Despesas	**(398)**
Taxa de administração	(27)
Taxa de gestão	(9)
Auditoria	(1)
Taxa de fiscalização da CVM	(1)
Serviços especializados	(359)
Despesas de serviços do sistema financeiro	(1)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**407**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tradição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.701.253/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 1° de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

				Período de 01/09/2024 a 11/10/2024
Patrimonio líquido no início do período				**12.848**
Representado por	6.319,225857	cotas subordinadas a	R$ 2.033,219398	12.848
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido				**407**
Patrimonio líquido no final do período				**13.255**
Representado por	6.319,225857	cotas subordinadas a	R$ 2.097,611369	13.255

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tradição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 33.701.253/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Período de 1° de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (Transferência)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/09/2024 a 11/10/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado líquido do período	**407**
Ajustes para conciliar o resultado liquido com o fluxo de caixa	
(-) Rendimentos de direitos creditórios	(575)
(-/+)Reversão/Provisão para perdas por redução no valor de	(231)
(-) Rendas com títulos públicos de renda fixa	(1)
(+) Ajuste ao valor justo	2
(+) Taxa de administração não liquidada	8
(+) Taxa de gestão não liquidada	2
(+) Consultoria não liquidada	59
(=) Resultado ajustado	**(329)**
Variações em Ativos e Passivos	
Aumento em direitos creditórios	537
(Redução) em outros valores a receber	(4)
(Aumento) em valores a pagar	(42)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**162**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**162**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	2
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	164
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**162**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Tradição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 33.701.253/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 11 DE OUTUBRO DE 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Tradição Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído em 16 de julho de 2019 sob forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2020 e terá prazo de duração indeterminado. O Fundo é regido por seu Regulamento, disciplinado Resolução nº 175, e seu Anexo Normativo II, pelas demais disposições legais e regulamentares, que lhe foram aplicáveis.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

O Fundo tem como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, o Fundo se classifica como tipo ANBIMA - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo e podem colocar em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem, os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários–CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo centralizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, dede que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e,

- Todos os cotistas devem declarar formalmente que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação.

Direitos creditórios e ativos financeiros

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 11 DE OUTUBRO DE 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral e devem ser representadas por duplicatas, cheques, cédula de crédito bancário, notas promissórias, contrato de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito, entre outros. Os direitos de crédito e ativos financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza e as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação os seguintes:

	Em 11 de outubro de 2024		
Títulos Públicos Federais	**Vencimento**	**Quant.**	**Valor presente**
Nota do Tesouro Nacional – série B	Após 365 dias	10	42
Total			42

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

i.Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 11/10/2024	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	6.508	215	6.723
De 31 a 60 dias	4.728	3	4.731
De 61 a 90 dias	622	-	622
De 91 a 120 dias	48	-	48
De 121 a 365 dias	399	4	403
Mais de 365 dias	347	9	356
Total	**12.652**	**231**	**12.883**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(12)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**12.871**

ii.Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 11/10/2024	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	40	5	45
De 31 a 60 dias	49	3	52
De 61 a 90 dias	41	-	41
De 91 a 120 dias	49	-	49
De 121 a 365 dias	270	3	273
Mais de 365 dias	146	-	146
Total	**595**	**11**	**606**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(4)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**602**

iii. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada, mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 11/10/2024

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	13.247	180	13.427	0,00%	-
B	-	7	7	0,50%	-
C	-	33	33	1,00%	-
D	-	5	5	3,00%	-
G	-	2	2	50,00%	(1)
H	-	2	2	70,00%	(1)
I	-	13	13	100,00%	(14)
Saldo em 11.10.2024	**13.247**	**242**	**13.489**		**(16)**
Reversão da provisão para perdas					(231)
Saldo no início do período					**(247)**

iv. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Período de 01/09/2024 a 11/10/2024
Saldo no inicial	**13.451**
(+) Aquisição de direitos creditórios	12.430
(-) Baixa de direitos creditórios	(12.430)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	575
(+) Valores a identificar	(537)
Saldo final	**13.489**

v.Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios:

Em 11/10/2024

Devedor	A Vencer	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	5.651	-	5.651	42,63%
Devedor 2	2.487	(1)	2.486	18,76%
Devedor 3	2.351	(1)	2.350	17,73%
Devedor 4	763	-	763	5,76%
Devedor 5	485	-	485	3,66%
Devedor 6	471	-	471	3,55%
Devedor 7	326	-	326	2,46%
Devedor 8	225	-	225	1,70%
Devedor 9	137	-	137	1,03%
Devedor 10	61	-	61	0,46%
Demais devedores	532	(14)	518	3,90%
Total	**13.489**	**(16)**	**13.473**	**101,64%**

vi.Recompra de direitos creditórios:

No período de 1º de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (data de transferencia), houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes no montante de R$ 191.

vii.Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

viii.Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:
- Ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais);
- Ter valor máximo de R$ 5.000 (cinco milhões de reais); e
- Ter prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) anos.

ix. Cobrança dos direitos creditórios

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito.

A Empresa de Cobrança poderá notificar os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito de Crédito cedido, e informando sua cessão, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.

Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança poderá entrar em contato com os devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a Empresa de Cobrança poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento, ou outra alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos. 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão

Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer em Conta de Arrecadação do Fundo.

6. COTAS

O Fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas Junior, Cotas Mezanino e Cotas Seniores que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotistas caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

i. Classes

O Fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas Junior, Cotas Mezanino e Cotas Seniores. O valor total das Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

ii. Emissão de Cotas

O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de classes e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

(a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
(b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II do Regulamento;

Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima. O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotistas.

iii. Avaliação das Cotas

Cotas Seniores: O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior (a "Quotização D-1 Cotas Seniores") acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Cotas Mezanino: O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Mezanino, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior (a "Quotização D-1 Cotas Mezanino") acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Junior: O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas Junior, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Subordinada Junior no dia útil imediatamente anterior (a "Quotização D-1 Cotas Subordinadas Junior"). Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos nos Artigos 40 e 41 do Regulamento, às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

iv. Amortização e Resgate de Cotas

O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

v. Resgate

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivas Suplementos. O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgate de Cotas, composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso:

(i) do valor de integralização de Cotas; e/ou
(ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 11 DE OUTUBRO DE 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

(a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e

(b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária. Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate. Os titulares de qualquer classe de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas no Regulamento.

No período de 1º de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (data de transferencia) não houve movimentações de cotas no Fundo.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Trustee DTVM Ltda.
Controladoria:	Trustee DTVM Ltda.
Escrituração:	Trustee DTVM Ltda.
Gestão:	Libertas Asset S.A.
Tesouraria:	Trustee DTVM Ltda.
Distribuição das cotas:	Trustee DTVM Ltda.
Consultorias especializadas:	Camarupim Prestação de Serviços Ltda.
Agente de cobrança:	Camarupim Prestação de Serviços Ltda.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A administração, custódia, controladoria e escrituração serão remuneradas mensalmente pelo valor mínimo de R$ 15 (quinze mil reais) no primeiro ano; R$ 16 (dezesseis mil reais) no segundo ano; e R$ 17 (dezessete mil reais) do terceiro ano em diante; valores sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

A gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma "Taxa de Gestão" equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Parágrafo único: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 5 (cinco mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Empresa de Análise Especializada: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 50 (cinquenta mil reais) e máximo de R$ 150 (cento e cinquenta mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Empresa de Cobrança: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 50 (cinquenta mil reais) e máximo de R$ 150 (cento e cinquenta mil reais); valor sujeito à correção monetária pela variação positiva do IGP - M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 1º de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (data de transferencia) foram apropriados no resultado os montantes de R$ 27 a título de taxa de administração, R$ 9 título de taxa de gestão e o montante de R$ 359 a título da remuneração com serviços especializados.

9. RENTABILIDADE

Cotas Subordinadas

Período de 01/09/2024 a 11/10/2024

Data	Valor da Cota	Rentabilidade em %	
		Mensal	Acumulada
30/08/24	2.033,219398		
30/09/24	2.095,018918	3,04%	3,04%
11/10/24	2.097,611369	0,12%	3,17%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.
Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

a) informar a data do início de seu funcionamento;
b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais

recente; e

d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
b) a rentabilidade do Fundo; e
c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações: i. A data da primeira integralização de cotas do Fundo; e II - A data do encerramento de cada distribuição de cotas.

11. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

Longo prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1.Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2.Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1.Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

12. RISCOS ASSOCIADOS AO FUNDO

Os Investimentos dos Cotistas no Fundo estão sujeitos a vários Riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, da Empresa de Cobrança, de suas Partes Relacionadas, de Instituições Financeiras ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos de Mercado:

Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo: O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito:

Relativos aos Direitos de Crédito: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar

diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Riscos de Liquidez:

Relativos aos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

Amortização e Resgate de Cotas: Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Seniores: Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Mezanino está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

Subordinação das Cotas Subordinadas Junior às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino: Os titulares de Cotas Subordinadas Junior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Junior está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia

de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

Riscos Operacionais:

Falhas de Procedimentos: A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Documentos Comprobatórios: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Sistemas: A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Outros Riscos:

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 2024 A 11 DE OUTUBRO DE 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

Pré-Pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito.

Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Não Performance dos Direitos de Crédito: A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

Notificação da Cessão ao Devedor: Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito

ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

Concentração: A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito: Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.

Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos no Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

13. PARTES RELACIONADAS

Em 11 de outubro de2024 (data de transferencia) o Fundo possui saldo a pagar de taxa de administração no montante de R$ 8 e taxa de gestão no montante de R$ 2.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Ata de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 1° de outubro de 2024, dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das quotas do Fundo, presentes, ainda, os representantes da Administradora. Deliberar sobre: (i) a substituição e a transferência do prestador de serviço de administração fiduciária do fundo, exercida pela TRUSTEE DTVM LTDA., para a nova Administradora ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF n° 44.782.130/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, n° 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-094, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n° 21.509, de 15 de dezembro de 2023, bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pela TRUSTEE DTVM LTDA., e pela ACTUAL DTVM S.A., para efetivar a transferência acima referida; (ii) a permanência dos serviços de custódia e escrituração pela TRUSTEE DTVM LTDA.; (iii) aprovar a alteração do regulamento do fundo, a fim de refletir as deliberações desta

assembleia; (iv) aprovar a alteração da Razão Social do Fundo para excluir o sufixo "Não Padronizado", que passará a chamar "TRADIÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", (v) a alteração da empresa prestadora dos serviços de Agente de Cobrança do fundo, nos moldes do contrato de prestação de serviço, presente no Anexo III desta ata. (vi) a alteração da taxa da Consultoria Especializada. (vii) a alteração da taxa do Agente de Cobrança do fundo; e (viii) autorizar a adoção pela TRUSTEE DTVM LTDA e pela ACTUAL DTVM S.A. de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

17. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555.

As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM n° 181, alterando a Resolução CVM n° 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM n° 184, alterando a Resolução CVM n° 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei n° 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das

aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

No último dia dos meses de maio e novembro; ou
Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

18. EVENTOS SUBSEQUENTES

Os trabalhos de elaboração e auditoria das demonstrações financeiras referentes ao período de 1° de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024 ("Data de transferência do Fundo") contemplam informações e operações ocorridas em período anterior à decretação da liquidação extrajudicial da administradora e da custodiante do Fundo.

Em 03 de setembro de 2026, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, por meio do Ato do Presidente n° 1.389, nomeando liquidante para condução dos respectivos processos. As demonstrações financeiras auditadas referem-se exclusivamente às operações, registros contábeis e fatos geradores ocorridos até a data-base das demonstrações financeiras e foram elaboradas com base nas informações, documentos e registros disponíveis à época.

A conclusão dos trabalhos de auditoria e a emissão do respectivo relatório ocorreram em data posterior ao decreto de liquidação extrajudicial, em razão das circunstâncias decorrentes do processo liquidatório. Dessa forma, a liquidação extrajudicial da referida instituição constitui evento subsequente à data-base das demonstrações financeiras e não altera, por si só, os valores e informações reconhecidos nessas demonstrações, exceto quando especificamente divulgado em notas explicativas aplicáveis.

19. OUTROS ASSUNTOS

Destacamos que em 03 de setembro de 2026, através do Ato n° 1389, do Presidente do Banco Central do Brasil, foi decretada a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46, ocasionando a perda do mandato dos administradores da sociedade, nos termos da Lei n° 6.024/74. cuja liquidação extrajudicial é decretada nesta data, e o que mais consta no PE 313677.

A liquidação extrajudicial é executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, não sendo o mesmo responsável por atos da administração anterior. Anteriormente ao decreto de liquidação extrajudicial, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., era representada pelo diretor estatutário, responsável pela Administração Fiduciária, o qual não pode assinar a carta de

responsabilidade referentes às demonstrações contábeis do Fundo, por força do Art. 50 da Lei n° 6.024/74.

Em 03 de setembro de 2026, foi decretada, por Ato do Presidente do Banco Central do Brasil no 1.389, a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., passando sua administração a ser exercida por Liquidante regularmente nomeada pelo órgão regulador para a condução do regime especial.

As presentes Demonstrações Financeiras referem-se a exercício social e/ou eventos ocorridos, total ou parcialmente, em período anterior à decretação da liquidação extrajudicial. Em razão disso, o Liquidante atualmente responsável não participou da administração, da supervisão dos controles internos, da manutenção dos registros contábeis, nem da condução das atividades operacionais do Fundo durante o período objeto destas demonstrações.

Diante da impossibilidade material de verificação independente e validação integral dos atos de gestão, registros, documentos e informações produzidos pela administração anterior, não foi emitida Carta de Responsabilidade da Administração relativamente aos períodos anteriores a 03 de setembro de 2026, tendo o Liquidante responsável formalizado sua abstenção quanto à assunção de responsabilidade sobre a integridade, completude, exatidão e adequação das informações originadas naquele período. Consequentemente, a elaboração e divulgação destas Demonstrações Financeiras decorrem do cumprimento de obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, não constituindo, por parte do Liquidante responsável, reconhecimento, ratificação, homologação ou validação dos atos de gestão, registros contábeis, informações financeiras ou demais fatos praticados ou registrados pela administração anterior à decretação da liquidação extrajudicial.

Para todos os efeitos, a responsabilidade do Liquidante limita-se aos atos praticados no âmbito de suas atribuições legais a partir da decretação da liquidação extrajudicial, observadas as informações e documentos efetivamente disponibilizados e acessíveis durante o curso do processo liquidatório.

Truste DTVM Ltda.
Administrador

Carlos Alberto Inocêncio
Contador CRC 081135/O-7